



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS
CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS E NOTARIADO DE MOCUBA

CERTIDÃO

-----Certifico para efeitos de publicação que, a folhas quatro verso do livro de matrículas de Associações desta Conservatória dos Registos de Mocuba, a cargo de ARLINDO EURICO LUCIANO, Licenciado em Direito, Conservador e Notário Superior e Director da referida Conservatória, foi matriculada a Associação dos Naturais e Amigos de Pebane – A.N.A.P. que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:-----

Artigo Primeiro.

ESTATUTOS DA ANAP – ASSOCIAÇÃO DOS NATURAIS E AMIGOS DE
PEBANE

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJECTIVOS

Artigo 1

(Denominação)

1. A Associação dos Naturais e Amigos de Pebane é daqui em diante designada ANAP.
2. ANAP, é uma pessoa colectiva de direito privado, de utilidade pública e interesse social de natureza não lucrativa, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 2

(Sede)

1. A ANAP, tem a sua sede na vila de Pebane, provincia da Zambézia, em Moçambique, podendo por deliberação da Assembleia-geral estabelecer delegações ou qualquer outra



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma só vez, para cada assunto, donde conste, além das indicações habituais, o nome do autor, o endereço e o número de telefone, assinado e autenticado. Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Rede Para As Sereias de Vilimias de Minas - RAVIM, requerem ao Ministério da Justiça, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1.º do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai ser reconhecida como pessoa jurídica a Associação Rede Para Assistência a Vilimias de Minas - RAVIM.

Ministério da Justiça, em Maputo, 12 de Outubro de 2005. — A Ministra da Justiça, *Esperança Machiavela*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Daniel Amadeu Bembele, para o seu filho Dalton Daniel Bembele, passar a usar o nome completo de Dalton Gabriel Bembele. Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 1 de Setembro de 2006. — O Director Nacional, *Mamuel Didier Malunga*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Mapindane Eugénio Mndumbi, para passar a usar o nome completo de Adelino Eugénio Mndumbi. Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 21 de Setembro de 2006. — O Director Nacional, *Mamuel Didier Malunga*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização, a Isabel José Lambie para, seu filho menor, Matrono Manengule Luero Vasco Costa, para passar a usar o seu nome completo de Matrono Luero Vasco Costa. Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 9 de Setembro de 2006. — O Director Nacional, *Mamuel Didier Malunga*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização, a Maria Fernanda do Couto Pereira para passar a usar o nome completo de Maria Fernanda Pereira. Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 4 de Setembro de 2006. — O Director Nacional, *Mamuel Didier Malunga*.

Governo da Província de Tete

DESPACHO

Uma associação, ora em diante designada por Associação Juvenil Bad Boys, com sede na cidade de Tete, representada por senhor Jorge Eduardo Fernandes, presidente da mesma, requereu ao governador da província, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que os actos de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação com a denominação Associação Juvenil Bad Boys.

Governo da Província de Tete, Janeiro de dois mil e seis. — O Governador, *Luís Carlos António Domingos Macanhanhanga*.

DESPACHO

Uma associação ora em diante designada por Associação dos Camponeses Thimo Lachikukuku, com sede em Tete, representada pelo senhor Venâncio Gomes, representante da mesma, requereu ao governador da província, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de associação que prossegue fins lícitos, determinados, legalmente possíveis e que os actos de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação com a denominação Associação dos Camponeses Thimo Lachikukuku. Governo da Província de Tete, 11 de Julho de 2006. — O Governador.

